

Aviso de Concurso NORTE-73-2020-24 - Remoção de Fibrocimento nos Edifícios Escolares

Continuação do Esclarecimento de questões mais frequentes

O documento de 16 de junho de 2020 contém o esclarecimento das questões de 1 a 7, motivo pelo qual este documento inicia com o esclarecimento da questão 8

Questão 8 - Pese embora as explicações disponibilizadas pela entidade gestora, aparentemente persistem dúvidas relativamente à aplicação do mínimo de 90% do investimento referido no ponto 5.3 do Aviso, como sendo o investimento elegível.

A fim de esclarecer esta dúvida que permanece nos serviços técnicos, apresenta-se um caso concreto:

- Admita-se que existe uma empreitada de requalificação de uma escola em fase de execução;
- Essa empreitada tem como objetivo, nomeadamente, a substituição do fibrocimento por painel – sanduiche;
- O valor global da obra são 373 437,55 €;
- A tarefa de remoção e substituição de fibrocimento é de 66 026,34 €;
- Os trabalhos acessórios (inerentes à substituição do fibrocimento) são de 6 610,00 € (aproximadamente 9% do valor do somatório da tarefa de remoção e substituição de fibrocimento e dos trabalhos acessórios).

Esta empreitada cumpre os requisitos do aviso em causa?

Resposta NORTE2020:

O investimento elegível máximo de cada candidatura será obtido pela multiplicação de 55€ pela área de amianto a remover.

Se considerarmos que a área de amianto a retirar é X, o investimento elegível máximo é 55€*X m2 de amianto.

Considerando o exemplo, verifica-se que o mesmo não nos dá a informação necessária para uma resposta inequívoca, na medida em que não nos informa sobre a área de amianto a retirar nem sobre o custo por metro quadrado obtido na proposta vencedora e, portanto a considerar, não sendo, por isso, possível calcular o valor do Investimento elegível máximo.

Acresce que os valores indicados devem conter um lapso, já que 6 610,00€ não correspondem nem a 9% de 66 026,34€, nem a 9% da soma de 66 026,34€ com 6 610,00€.

Considerando a informação que nos é fornecida:

- A tarefa de remoção e substituição de fibrocimento é de 66 026,34 €;

- Os trabalhos acessórios (inerentes à substituição do fibrocimento) são de 6 610,00 € (aproximadamente 9% do valor do somatório da tarefa de remoção e substituição de fibrocimento e dos trabalhos acessórios).

podemos considerar as duas hipóteses seguintes:

1 – se os 66 026,34€ correspondem ao valor do investimento elegível máximo ($=55€ \times X \text{ m}^2$ de amianto), o valor correspondente aos trabalhos acessórios poderia ser no máximo de 6 602,63€, pelo que o valor apresentado para os trabalhos acessórios de 6 610,00€ excederia o elegível e teria que ser reduzido para o máximo possível que são os 10% (ou seja 6 602,63€);

2 – se os 6 610,00€ de trabalhos acessórios representam 9% do Investimento Elegível, então o Investimento Elegível máximo ($=55€ \times X \text{ m}^2$ de amianto) teria que ser de 73 444,44...€

Esclarece-se ainda que, não sabendo nem qual o custo por m² obtido pelo promotor, nem a área de amianto a retirar, os cálculos tiveram por base o valor máximo possível para o Investimento Elegível. Contudo, caso o promotor obtenha um preço para a retirada do amianto inferior aos 55€ previstos no Aviso, os cálculos serão efetuados tendo por base o valor do investimento elegível da candidatura, ou seja $Y€/m^2 \times X \text{ m}^2$ de amianto, sendo y inferior a 55€. Salienta-se que, se Y for superior a 55€/m², os cálculos serão efetuados para o valor previsto no Aviso (55€/m²).

Questão 9 - De acordo com o ponto 5.3 do anteriormente mencionado Aviso “*apenas serão admitidas intervenções de requalificação de equipamentos existentes, em que a proporção do investimento afeto às ações para remoção e substituição de fibrocimento represente no mínimo 90 % do mesmo*”.

Contudo estão a decorrer empreitadas em escolas, previstas no Despacho n.º 6573-A/2020, de 23 de junho, com um capítulo autónomo de remoção de fibrocimento na empreitada, mas cujo valor é inferior a 90% do valor global da empreitada. Desta forma, questionamos como podem os Municípios cumprir esta regra e a norma dos contratos públicos de não fracionamento da despesa.

Resposta NORTE2020:

Conforme já referido na resposta à Questão 4, incluída no anterior documento de esclarecimento de questões mais frequentes, o aviso prevê que as candidaturas devem ter como objeto a retirada do amianto / fibrocimento das escolas, podendo integrar algumas intervenções acessórias (naturalmente sempre relacionadas com o objeto principal que é a retirada do amianto) que não podem exceder 10%.

Assim sendo, o mínimo de 90% do investimento referido no ponto 5.3 do Aviso, diz respeito ao investimento elegível, que corresponde, no máximo, a 55€ a multiplicar pela área de amianto retirada.

Assim sendo, o que estará em apreço será um investimento elegível máximo, calculado da seguinte forma:

$I_{\text{Max}} = 55\text{€} * X \text{ m}^2$ de amianto a retirar.

Desse I_{Max} , apenas 10% poderão corresponder a intervenções acessórias (naturalmente sempre relacionadas com o objeto principal que é a retirada do amianto).

O valor da empreitada poderá corresponderá ao Investimento Total da candidatura que poderá ser superior ao seu Investimento Elegível.

Questão 10 - Confirmação que valor indicativo de 55 € por m², estabelecido no ponto 6 do referido Aviso, inclui IVA.

Resposta NORTE2020:

Sim, o IVA está incluído no valor indicado no ponto 6.

Conforme já referido, o valor dos 55€ por m² é utilizado para o cálculo do Investimento Elegível máximo.

Assim sendo, não poderá haver qualquer incremento do mesmo, deixando claro que aquele valor inclui o IVA à taxa aplicável.

Caso se verifique que o preço obtido por metro quadrado, acrescido do IVA à taxa aplicável, resulta em valor superior a 55€/m², para efeitos da candidatura, será apenas considerado elegível o valor resultante da multiplicação de 55€ pela área de amianto a retirar, sendo o remanescente desse valor considerado como investimento não elegível.

Questão 11 - Os ponto 4 e 5 do Anexo B – Documentação Obrigatória na Instrução de Candidaturas do Aviso referem que a Memória descritiva e justificativa deve incluir, entre outros elementos: *“pareceres/licenças/autorizações emitidos pelas entidades competentes (caso aplicável), ou, no caso destes ainda não existirem, comprovativo de pedido (apenas para investimentos de iniciativa municipal, e sujeito à apresentação do correspondente parecer até à aprovação definitiva da concessão do apoio), no âmbito de pareceres setoriais e documento de formalização do acordo de cooperação / colaboração (quando aplicável)”*. Deste modo, questionamos se as candidaturas têm que ser instruídas com parecer favorável da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE)/ Ministério da Educação.

Resposta NORTE2020:

Sim. À semelhança de qualquer outra candidatura referente ao Desenvolvimento das Infraestruturas de Formação e Ensino - Infraestruturas Educativas para o Ensino Escolar (Ensino Básico e Secundário), o parecer favorável da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE)/ Ministério da Educação é fundamental e deve integrar a candidatura, como anexo.

Questão 12 - Os procedimentos de contratação a lançar, terão de ser exclusivos para a questão da remoção do fibrocimento? Ou poderão estar integrados num procedimento de âmbito mais alargado (requalificação de um equipamento escolar), e em que, apenas os trabalhos relacionados com a remoção do amianto, seriam considerados elegíveis para efeitos da candidatura ao Aviso NORTE-73-2020-24?

Resposta NORTE2020:

Apesar da alínea b. do ponto 5.2 prever, como condição de elegibilidade da candidatura, a *“Apresentação da adjudicação, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), do procedimento para remoção e substituição de fibrocimento”*, não se pretende uma interpretação restritiva. É necessário apresentar documentação que comprove que a empreitada que prevê a intervenção de remoção do amianto, de forma isolada ou integrada numa empreitada de maior dimensão, se encontra adjudicada.

Questão 13 - Poderá um único procedimento de contratação de empreitada ser objeto de duas candidaturas, uma no âmbito do Desenvolvimento das infraestruturas educativas e formativas (NORTE-73-2016-02) e outra no âmbito específico da remoção de amianto (Aviso NORTE-73-2020-24), e para a qual contribuiriam diferentes trabalhos e artigos do mapa de medições e orçamento?

Resposta NORTE2020:

Sim. Uma empreitada pode ser objeto de duas candidaturas diferentes, desde que fique evidente, de forma inequívoca, que não existe um duplo financiamento de nenhum dos trabalhos / artigos do seu orçamento.

Para acautelar esta situação aconselha-se que, em sede de candidatura, para além de uma correta descrição da situação na memória descritiva e, sendo o caso, no projeto de execução, sejam identificados os capítulos / artigos do orçamento correspondentes ao objeto de cada candidatura. Em fase de execução da obra e para a submissão de despesa ao NORTE2020, sugere-se que os autos de medição e respetivas faturas sejam separados, segregando as despesas objeto de uma e de outra das candidaturas, nos mesmos termos do orçamento apresentado com a candidatura.

Questão 14 - Da análise da listagem apresentada no Despacho n.º 6573-A/2020, que identifica equipamentos escolares para intervenções de remoção e substituição do amianto, constata-se que, para além das situações aí reportadas, poderão existir outras situações da presença de amianto em equipamentos escolares, com incidência, não só na cobertura, mas também em tectos falsos.

De que forma poderão essas "novas" possíveis ocorrências vir a ser incluídas na listagem de equipamentos com amianto, e desta forma possam vir a ser elegíveis no âmbito deste Aviso específico?

Resposta NORTE2020:

A situação descrita deverá ser colocada ao Ministério da Educação / DGEstE. As escolas / agrupamentos de escolas só serão elegíveis quando constem de listagem oficial, publicada.

Questão 15 - O valor máximo de 55€/m² para substituição das coberturas de amianto é manifestamente baixo, na medida que a substituição pressupõe obrigatoriamente alguns dos seguintes trabalhos:

- i. Contratação de uma empresa especializada e certificada para a retirada do amianto;
- ii. Adaptação, reparação, manutenção ou até substituição da estrutura resistente da cobertura para ajustamento às características técnicas do novo material a aplicar para elemento da cobertura;
- iii. Rufagens e funilarias diversas, ventilações, etc.
- iv. Para além da execução dos trabalhos de base que é o fornecimento e assentamento de novos elementos de cobertura, que nos tempos em que estamos deverão cumprir objetivos no âmbito da eficiência energética.

De acordo com o resultado de algumas consultas promovidas, para execução deste tipo de trabalhos, o valor médio encontrado foi de 100€/m².

Resposta NORTE2020:

Independentemente dos preços que venham a ser obtidos pelos Municípios, o aviso prevê, para cada candidatura, um investimento elegível máximo de 55€ a multiplicar pela área de amianto a retirar, sendo o remanescente desse valor considerado como investimento não elegível. Prevê ainda, no seu ponto 9. que o investimento elegível será objeto de uma taxa de financiamento de 100%.

Porto, 05 de agosto de 2020